



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

**PARECER DA CONTROLADORIA SOBRE AS CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE/MT REFERENTE AO EXERCÍCIO 2020.**

PROCESSO	:	02/2020
PARECER	:	01/2021
PRINCIPAL	:	CAMARA MUNICIPAL
CNPJ	:	01.367.804/0001-96
ASSUNTO	:	PARECER SOBRE AS CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO 2020
ORDENADOR DE DESPESAS	:	PAULO EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
AUDITOR INTERNO	:	ADILSON PEREIRA DOS SANTOS
MUNICIPIO	:	FIGUEIROPOLIS D'OESTE
NUMERO OS	:	02/2020



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

**PARECER DA CONTROLADORIA SOBRE AS CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE/MT REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020.**

**SUMÁRIO**

1.0 APRESENTAÇÃO .....	3
2.0 INTRODUÇÃO .....	3
3.0 GESTOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS DO PODER LEGISLATIVO:.....	5
4.0 DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO: .....	7
4.1 Regras específicas aplicadas ao Poder Legislativo .....	7
4.2 Repasses Recebidos .....	7
4.3. Gasto Total .....	8
4.4. Despesas .....	9
4.4.1. Estágios da Despesa – Empenho, Liquidação e Pagamento. ....	9
4.4.2 Restos a pagar .....	10
4.4.3. Diárias .....	10
4.4.4 – Verbas indenizatórias.....	10
4.5 GASTOS COM PESSOAL X RCL.....	11
4.6 SUBSÍDIO DOS VEREADORES .....	12
5.0 DA PUBLICAÇÃO ANUAL DOS SUBSÍDIOS: .....	13
6.0 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS .....	14
7.0 LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES. ....	16
7.1 Licitações homologadas no exercício de 2020: .....	16
8.0 CONTRATOS e ADITIVOS.....	17
9.0 PATRIMONIO PÚBLICO .....	18
10.0 CONTROLE DE FROTA.....	19
11.0 PRESTAÇÃO DE CONTAS .....	19
12.0 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO .....	20
12.1. Relação de atividades planejadas e executadas no Programa Anual de Auditoria: .....	20
12.2. Relação de recomendações, notificações e orientações:.....	21
13.0 OUTROS ASPECTOS RELEVANTES.....	21
13.1. Acesso às informações - Cumprimento das Leis. ....	21
14.0 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT .....	21
14.1. Contas Anuais .....	21
14.1.1 Contas do exercício de 2018 .....	21



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

14.1.2 Contas do exercício de 2019 .....	26
15.0 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO.....	26
15.1. Recomendação nos Pareceres .....	26
15.1.1 Parecer Anual do exercício de 2019 .....	26
15.1.2 Parecer semestral do exercício de 2020 .....	27
16.0 IRREGULARIDADES.....	29
17.0 CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES.....	30
17.1. RECOMENDAÇÕES.....	30
ANEXO I – DEMONSTRATIVO DE RECEITA ARRECADADA PROVENIENTE DE IMPOSTOS .....	31



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

## 1.0 APRESENTAÇÃO

A Controladoria do Município de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, pelas atribuições de sua competência e especialmente em observância as determinações da Lei Municipal nº 405/2007, de 30/10/2007, Decreto Municipal nº 013/2008, de 18/03/2008, Instrução Normativa SCI nº 001/2008, de 18/07/2008, Portaria nº 022/GAB/2010, de 01/03/2010, art. 31 e 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 8º e 9º da Lei Complementar 269/2007; Resoluções Normativas do TCE/MT 14/2007, 13/2010 e nº 33/2012 e suas alterações, elaborou e adota o Parecer Técnico da Controladoria sobre as Contas da **Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste**, referente ao **exercício de 2020**, visando registrar os principais atos de controle contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial.

## 2.0 INTRODUÇÃO

O presente parecer é atribuição própria da Controladoria Interna do Município de Figueirópolis D'Oeste/MT conforme previsto nos incisos I, II e XVIII, do art. 5º, da Lei Municipal n.º 405/2007, de 30/10/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Figueirópolis D'Oeste, "*in verbis*":

Art. 5º- São responsabilidades da Unidade de Controle Interno referida no Art. 7º, além daquelas dispostas nos arts. 74 da C.F e 52 da C.E, também as seguintes;

I- Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, e da Câmara Municipal, conforme o caso, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

II- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentação e informações, atendimentos às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos.

.....

XVIII- Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela Administração.

O presente parecer versa sobre as atividades de controle realizados pela Controladoria, no âmbito do Poder Legislativo do município de Figueirópolis D'Oeste-MT, através de análises dos documentos, interpretação dos balancetes, diligências e amostragem de procedimentos, abrangendo as áreas, contábil, financeira, orçamentária, patrimonial, recursos humanos, prestações de contas via sistema APLIC, LRF, GEO-OBRS e de resultados quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, bem como os trabalhos executados em consonância com o estabelecido no Plano Anual de Auditoria Interna.

Os exames foram realizados na sede do Poder Legislativo, nos atos realizados entre **01/01/2020 a 31/12/2020**, com observância às normas internas do Poder Legislativo, Acórdãos, Resoluções, Orientações e Decisões administrativas do TCE/MT, bem como em procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

**3.0 GESTOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS DO PODER LEGISLATIVO:**

PRESIDENTE DA CÂMARA	
NOME	PAULO EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
PERÍODO	JANEIRO A 15 OUTUBRO DE 2020
RG:	077.019 SSP/MT
CPF	503.300.471-91
ENDEREÇO	SÍTIO SANTA RITA, ZONA RURAL, COM. PALMITAL - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE/MT
FONE	(65) 9 8447-7647 / 9 8457-1494 / 9 9908-6497
E-MAIL	camarafig@hotmail.com

PRESIDENTE DA CÂMARA	
NOME	GESSY ESPERIDIÃO MAIANO
PERÍODO	15 DE OUTUBRO A 15 NOVEMBRO DE 2020
RG:	0814228-9 SSP/MT
CPF	817.697.681-49
ENDEREÇO	RUA ESPIRITO SANTO, S/Nº - CENTRO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE/MT
FONE	(65) 9 8403-2428
E-MAIL	camarafig@hotmail.com

PRESIDENTE DA CÂMARA	
NOME	PAULO EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
PERÍODO	15 NOVEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2020
RG:	077.019 SSP/MT
CPF	503.300.471-91
ENDEREÇO	SÍTIO SANTA RITA, ZONA RURAL, COM. PALMITAL - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE/MT
FONE	(65) 9 8447-7647 / 9 8457-1494 / 9 9908-6497
E-MAIL	camarafig@hotmail.com

PRIMEIRO SECRETÁRIO	
NOME	DAVINO MARTINS BULHÕES
PERÍODO	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020
RG:	0385111-7 SSP/MT
CPF	362.766.421-34
ENDEREÇO	RUA SANTA CATARINA, S/Nº - CENTRO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE/MT
FONE	(65) 9 8422-9180
E-MAIL	camarafig@hotmail.com



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

CONTADOR	
NOME	ANA PAULA DE OLIVEIRA
PERÍODO	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020
RG:	1855884-4 SSP/MT
CPF:	738.761.191-20
ENDEREÇO	RUA PERNAMBUCO, 140 - CENTRO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE/MT
FONE	(65) 9 8456-5749
E-MAIL	camarafig@hotmail.com

CONTROLADOR INTERNO (AUDITOR)	
NOME	ADILSON PEREIRA DOS SANTOS
PERÍODO	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020
RG:	0612882-3 SSP/MT
CPF:	442.003.741-53
ENDEREÇO	RUA ALAGOAS, 175 - CENTRO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE/MT
FONE	(65) 9 8479-5855 / (65) 3235-1586
E-MAIL	adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	
NOME	DIVINO FERREIRA DA COSTA
PERÍODO	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020
RG:	05842328 SSP/MT
CPF:	572.257.881-91
ENDEREÇO	RUA ALAGOAS, 204 - CENTRO - FIGUEIROPOLIS D'OESTE - MT
FONE	(65) 98479-3387
E-MAIL	camarafig@hotmail.com

RESPONSÁVEL PELO SETOR DE RECURSOS HUMANOS	
NOME	ANA PAULA DE OLIVEIRA
PERÍODO	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020
RG:	1855884-4 SSP/MT
CPF:	738.761.191-20
ENDEREÇO	RUA PERNAMBUCO, 140 - CENTRO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
FONE	(65) 9 8456-5749
E-MAIL	camarafig@hotmail.com



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

PROCURADOR JURIDICO	
NOME	RONALDO NOGUEIRA MACHADO
PERÍODO	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020
RG:	17.516.791 SSP/SP
CPF:	076.518.378-19
ENDEREÇO	RUA ESPIRITO SANTO, 420 - CENTRO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
FONE	(65) 9 8423-5924
E-MAIL	ronaldonm@hotmail.com

RESPONSÁVEL PELO ENVIO DO APLIC	
NOME	ANA PAULA DE OLIVEIRA
PERÍODO	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020
RG:	1855884-4 SSP/MT
CPF:	738.761.191-20
ENDEREÇO	RUA PERNAMBUCO, 140 - CENTRO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
FONE	(65) 9 8456-5749
E-MAIL	camarafig@hotmail.com

#### 4.0 DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO:

##### 4.1 Regras específicas aplicadas ao Poder Legislativo

##### 4.2 Repasses Recebidos

Para o exercício 2020, foram previstos na Lei Orçamentária nº 853/2019, o montante de **R\$ 795.200,00 (setecentos e noventa e cinco mil e duzentos reais)** anuais e os repasses mensais no valor de **R\$ 66.266,66 (sessenta e seis mil e duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)** ao Poder Legislativo Municipal.

Consabido de todos, que o valor do repasse fixado na Lei Orçamentária possui base de cálculo estimada, haja vista que quando da sua elaboração a receita do exercício base encontra-se pendente de fechamento.

Assim sendo consumada a receita do exercício base, constatou-se que o valor fixado ficou abaixo do valor devido, ocasião em que o setor contábil procedeu com a devida

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT  
Fone: (65) 3235-1586 - E-mail: [adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)  
Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

adequação orçamentária e, por conseguinte requereu a diferença junto ao Executivo, elevando o valor a ser repassado para **R\$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil reais)**, apresentando um superávit de **R\$ 174.800,00 (cento e setenta e quatro mil e oitocentos reais)**. Diante disso foram editados nº 6/2020, de 20 fevereiro de 2020 e 20/2020, de 27 de março de 2020, abrindo crédito adicional suplementar, formalizando o acréscimo. Ficando os repasses mensais no valor de **R\$ 80.833,33**, conforme demonstra o **Anexo I, Quadro 4.2**.

Devido ao ajuste nos valores a ser recebido de duodécimo ter sido realizado no segundo mês do exercício, o primeiro foi creditado no valor de 1/12, avos do previsto na LOA, totalizando **R\$ 66.266,66**, e o saldo ajustado no total de **R\$ 903.733,34**, foram divididos nos onze meses restantes no valor mensal de **R\$ 82.157,56**.

<b>Demonstrativo de repasses (duodécimos) recebidos no exercício</b>			
<b>Valor orçado atualizado para o exercício 2020</b>	<b>Recebido no exercício</b>	<b>Valor efetivamente utilizado no exercício</b>	<b>Valor devolvido ao Poder Executivo</b>
<b>R\$ 970.000,00</b>	<b>R\$ 970.000,00</b>	<b>R\$ 791.994,80</b>	<b>R\$ 178.005,20</b>

Fonte: Portal de Transparência da Prefeitura, relatórios emitidos pela Câmara Municipal, decreto 6 e 20/2020.

#### **4.3. Gasto Total**

O duodécimo repassado a Câmara Municipal conforme citado no quadro acima, correspondeu a **6,68%** da receita base do exercício de 2019, que se efetivou em **R\$ 14.512.373,78** e do total recebido foi devolvido ao poder executivo o valor de **R\$ 178.005,20**.

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores, no exercício foi de **R\$ 791.994,80**, correspondente a **5,46%** da receita base do exercício de 2019, mencionado no parágrafo anterior e a despesa total com pessoal atingiu o percentual de **63,97%** e está de acordo com o estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal. Conforme demonstrado abaixo.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

**(Quadro 4.3) Gastos do exercício da Câmara Municipal (art. 29-A da CF)**

Descrição	Valor (R\$)	Receita base (R\$)	% s/ a receita base (%)	Limite máximo (%)	Situação
Repasse do Poder Executivo	970.000,00	14.512.373,78	6,68%	7	Regular
Gastos do Poder Legislativo	791.994,80	14.512.373,78	5,46%	7	Regular
Folha de Pagamento do Poder Legislativo (+ patronal)	620.550,82	970.000,00	63,97%	70	Regular

Fonte: Relatórios de receitas e despesas extraído do Sistema SCPI da Câmara Municipal

#### 4.4. Despesas

Analisando-se os processos de despesas em meio físico, constatou o que segue.

DESPESAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO					
Empenhadas	Anuladas	Liquidadas	A liquidar	Pagas	A pagar liquidadas
R\$ 796.026,07	R\$ 4.031,27	R\$ 791.994,80	R\$ 0,00	R\$ 791.994,80	R\$ 0,00

Fonte: Relatórios de despesas emitidos pela Câmara Municipal

#### 4.4.1. Estágios da Despesa – Empenho, Liquidação e Pagamento.

As despesas foram realizadas com emissão de empenhos prévios, com a indicação do nome do credor, da representação e da importância da despesa, bem como da dedução desta do saldo da dotação própria (arts. 60 e 61, Lei 4.320/64).

As despesas foram autorizadas e assinadas pelo ordenador de despesas, bem como pelos demais responsáveis (art. 58, Lei 4320/64).

Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º, Lei 4.320/64; artigos 55, § 3º, e 73, Lei 8.666/93);



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

Os processos estão acompanhados dos documentos de comprovação de regularidade fiscais e trabalhistas dos credores/fornecedores, tais como: **Certidão de Regularidade com a Receita Federal, Certidão de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa Trabalhista - CNDT.**

Os pagamentos obedeceram à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades em cada fonte de recurso.

No primeiro semestre foi verificado que alguns empenhos foram realizados com as descrições do objeto fora do padrão, dado que estava se referindo a fase inicial de formalização do processo, "solicitação".

Tais inconsistências foram corrigidas no decorrer do semestre seguinte.

#### **4.4.2 Restos a pagar**

Não houve inscrição, cancelamento e nem pagamento de restos a pagar processados ou não processados, haja vista que não houve inscrições em exercícios anteriores.

#### **4.4.3. Diárias**

Em 2020, o valor orçado inicialmente para gastos com diárias dos vereadores e servidores do Poder Legislativo foi de **R\$7.000,00 (sete mil reais)**, mas não foi concedido diárias neste exercício.

#### **4.4.4 - Verbas indenizatórias**

Da análise das despesas constatou-se o pagamento de verba de cunho indenizatória aos vereadores e secretário, conforme especificado na tabela abaixo:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

	PERÍODO	QUANTIDADE	VLR. UNITARIO	VLR. TOTAL MÊS	VALOR TOTAL NO EXERCÍCIO
Ver. Presidente	Janeiro / maio	1	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00	R\$ 12.000,00
Vereadores	Janeiro / maio	8	R\$ 1.950,00	R\$ 15.600,00	R\$ 78.000,00
Secretário	Janeiro	1	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00
<b>Valor total de verba indenizatória pago aos vereadores e secretário no exercício</b>					<b>R\$ 91.250,00</b>

Fonte: Relatório de despesas emitido pela Câmara Municipal

Ressalta se que os valores pagos de verbas indenizatórias foram autorizados pela Leis Municipais 718/2017, 739/2017, 775/2018, 836/2019, 839/2019, 846/2019, 847/2019 e Lei 850/2019. Na última lei mencionada (850/2019), foi inserida a obrigatoriedade de prestação de contas pelos beneficiários das verbas, através da emissão de relatório de atividades que demonstre o exercício das funções dos edis, mas não foi evidenciado nos processos de concessão tal documento.

Por decisão Judicial a verba indenizatória dos vereadores foi suspensa no mês maio. E em dezembro último através da Lei 883/2020 foram revogadas as Leis 739/2017, 775/2018, 839/2019, 846/2019, 847/2019, 850/2019, extinguindo assim as verbas indenizatórias no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo.

#### **4.5 GASTOS COM PESSOAL X RCL**

Os gastos com pessoal no exercício totalizaram **R\$ 620.550,872 (seiscentos e vinte mil, quinhentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos)** incluindo os gastos com a natureza de despesa 3.3.90.36, e despesas com previdência (INSS e RPPS patronal), que corresponde a **3,33%** da RCL, arrecadada de janeiro a junho, que se confirmou em **R\$ 18.609.180,09 (dezoito milhões, seiscentos e nove mil, cento e oitenta reais e nove centavos)**. O que restou assegurado o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no artigo 20, inc. III, "a" da LRF. Como demonstrado no quadro abaixo:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

**(Quadro 4.5.1) Despesa com Pessoal**

<b>Receita Corrente Líquida do exercício de 2020 (R\$)</b>	<b>18.609.180,80</b>
Percentual Máximo com Desp. Com Pessoal - 6% (inciso III "a", art. 20 da LRF)	1.116.550,85
Limite de Alerta - 90% dos 6% (§ 1º. Inciso II, art. 59 da LRF) = 5,4%	1.004.895,76
Limite Prudencial - 95% dos 6% (parágrafo único, art. 22 da LRF) = 5,7%	1.060.723,31
<b>Despesas com Pessoal no exercício de 2020 (R\$)</b>	
Despesa liquidada 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	0,00
Despesa liquidada 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas	535.940,09
Despesa liquidada 3.1.90.16 - Outras Despesas de pessoal Variável	0
Despesa liquidada 3.1.90.13 - Obrigações Patronais - INSS	53.787,31
Despesa liquidada 3.1.91.13 - Obrigações Patronais - RPPS	30.823,42
Despesa liquidada 3.3.90.36 - Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00
<b>Total de Gastos com Pessoal (R\$)</b>	<b>620.550,82</b>
<b>% Gasto com pessoal (R\$)</b>	<b>3,33%</b>

Fonte: Relatórios de despesas com pessoal extraído do Sistema SCPI

Não se vislumbrou nenhuma irregularidade condizente com as despesas de pessoal realizadas.

#### **4.6 SUBSÍDIO DOS VEREADORES**

O subsídio do Vereador Presidente é de **R\$ 2.759,28**, no período em análise corresponde a **10,90%** do subsídio do Deputado Estadual. Já o subsídio dos demais Vereadores é de **R\$ 2.107,01**, que corresponde a **8,32%** do subsídio do Deputado Estadual. Portanto, em ambos os casos não excede o percentual definido no inc. VI, "a" do art. 29 da Constituição Federal. Conforme se observa no quadro abaixo:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

	dezembro/20
<b>Subsídio Deputado Estadual</b>	<b>25.322,25</b>
Limite - Município 10 mil hab (art. 29, VI, "a" CF)	R\$ 5.064,45
Subsídio Presidente	R\$ 2.759,28
Percentual – presidente	<b>10,90%</b>
Subsídio demais Vereadores	R\$ 2.107,01
Percentual – vereadores	<b>8,32%</b>

O total dos subsídios pagos aos vereadores no período analisado totaliza, **R\$ 235.384,32**, que corresponde a **1,26%** da receita corrente líquida do Município no exercício, que foi de **18.609.180,09 (dezoito milhões, seiscentos e nove mil, cento e oitenta reais e nove centavos)** não ultrapassando o limite de 5% estabelecido no inc. VII do art. 29 da Constituição Federal. Conforme demonstra o quadro a baixo:

<b>SUBSÍDIO TOTAL DOS VEREADORES X RECEITA DO MUNICÍPIO</b>	
	Exercício / 2020
<b>Receita do Município</b>	<b>18.609.180,80</b>
Total dos Subsídios dos Vereadores	235.384,32
Percentual s/ a receita realizada	<b>1,26%</b>

#### **5.0 DA PUBLICAÇÃO ANUAL DOS SUBSÍDIOS:**

Foi constatado que foi realizada publicação das legislações que versa sobre os subsídios e remunerações do Prefeito, vice-prefeito e dos vereadores e servidores do Legislativo Municipal, no Diário Oficial de Contas, edição nº 1827, do dia 21/01/2020, conforme determina o § 6º, art. 39 da Constituição Federal:

*“Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos”*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

O poder Legislativo também realiza a publicação da remuneração dos servidores e vereadores no Portal de Transparência, no site [www.figueiropolisdoeste.mt.leg.br/](http://www.figueiropolisdoeste.mt.leg.br/).

### **6.0 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS**

Os servidores do município, tanto Executivo quanto Legislativo, estão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social e ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. Sendo contribuintes do RGPS, o Prefeito, vice-prefeito, vereadores e servidores ocupantes de cargos comissionados, contratados e prestadores de serviços e ao RPPS os servidores efetivos. No exercício foram analisadas as contribuições dos servidores e prestadores de serviços e os repasses dos mesmos juntamente com a parte obrigatória da Câmara ao INSS e ao Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores de Figueirópolis D'Oeste, denominado FIGUEIRÓPOLIS-PREVI. Da análise, resultaram os seguintes achados:

Foram realizados retenção de contribuição previdenciária nos salários dos segurados: servidores efetivos, eletivos, comissionados e contratados, (art. 40, CF);

Neste período analisado não houve retenção de contribuição previdenciária dos prestadores de serviço (art. 4 da Lei 10.666/2003);

Os recolhimentos, tanto ao RGPS, quanto ao RPPS, ocorreram dentro do prazo legal.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

**(Quadro 6.1) Contribuições descontadas dos Segurados e repassadas ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.**

DESCRIÇÃO	Exercícios anteriores		Exercício Atual			
	Valor a recolher (R\$)	Valor Retido (R\$)	Valor a recolher no exercício (R\$)	Valor Retido no exercício (R\$)	Valor a ser deduzido (R\$)	Valor recolhido no semestre (R\$)
Contribuição de servidores	0	0	21.660,45	0,00	0,00	21.660,45
Contribuição dos Prestadores de serviços	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal referente aos servidores e prestadores de serviços ao Regime Geral	0	0	53.787,31	0,00	11.102,60	42.684,71
<b>Valor Total repassado ao Regime Geral de Previdência (INSS)</b>						<b>64.345,16</b>

Fonte: Relatórios de despesas com pessoal extraído do Sistema SCPI

**(Quadro 6.2) Contribuições descontadas dos Segurados e repassadas ao Regime Próprios de Previdência Social – RPPS – FIGUEIRÓPOLIS-PREVI.**

DESCRIÇÃO	Exercícios anteriores		Exercício Atual			
	Valor a recolher (R\$)	Valor Retido (R\$)	Valor a recolher no semestre (R\$)	Valor Retido no semestre - junho (R\$)	Valor a ser deduzido (R\$)	Valor recolhido no semestre (R\$)
Contribuição de servidores	0	0	27.064,79	0,00	0,00	27.064,79
Contribuição Patronal referente aos servidores ao RPPS	0	0	30.823,42	0,00	0,00	30.823,42
<b>Valor Total repassado ao Regime Próprios de Previdência Social – RPPS – FIGUEIRÓPOLIS-PREVI (R\$)</b>						<b>57.888,21</b>
<b>TOTAL RECOLHIDO AO RGPS E AO RPPS – (R\$)</b>						<b>122.233,37</b>

Fonte: Relatórios de despesas com pessoal extraído do Sistema SCPI



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

**7.0 LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES.**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES 2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 2019		PORTARIA 03/2019 DE 02/01/2019
Presidente	Divino Ferreira da Costa	
Membro	Elizabeth Souza e Silva	
Membro	Davino Martins Bulhões	

COMISSÕES PERMANENTES DE LICITAÇÕES 2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 2020		PORTARIA 01/2020 DE 02/01/2020
Presidente	Elizabeth Souza e Silva	
Membro	Divino Ferreira da Costa	
Membro	Geraldo de Assis Rocha	

Foi observado conforme tabelas acima, que o Legislativo Municipal está cumprindo o Art. 51 da Lei 8.666/93, na designação dos componentes da Comissão Permanente de Licitações, não realizando a recondução de seus membros em sua totalidade.

**7.1 Licitações homologadas no exercício de 2020:**

Modalidade	Quantidade	Valor	%Total licitado
Convite	0	0,00	0,00
Tomada de Preços	0	0,00	0,00
Concorrência	0	0,00	0,00
Dispensa de Licitação. (Art. 24, exceto, inciso I e II)	0	0,00	100,00
Licitação Inexigível	0	0,00	0,00
Pregão Eletrônico	0	0,00	0,00
Pregão Presencial	0	0,00	0,00
Adesão a Ata de Registro de Preços	0	0,00	0,00
Credenciamento	0	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>

Fonte: Setor de licitações do Poder Legislativo



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

Não foi formalizado nenhum processo de licitação, dispensa ou inexigibilidade no exercício, mas foi constatada a contratação direta (dispensa, pelo Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93) de obra de reforma parcial do prédio Câmara Municipal no valor de **R\$ 32.552,80**. As demais aquisições e contratações foram realizadas com fulcro no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Não foi evidenciado nenhuma irregularidade nesta contratação ou em qualquer outra fundamentada no dispositivo mencionado. Todos os processos estão acompanhados de cotações de preços.

### 8.0 CONTRATOS e ADITIVOS

No exercício de 2020, foi firmado um contrato, dois termos aditivo e um termo de filiação, conforme tabela abaixo:

Termo	Número		Contratado	Objeto	Valor	Vigência
	Aditivo	Contrato				
Contrato		01/2020	Denilson da Conceição Cardoso Eireli	Ampliação e reforma do prédio da Câmara Municipal	R\$ 29.801,04	06/04/2020 a 06/07/2020
T. Aditivo	1	01/2020	Denilson da Conceição Cardoso Eireli	Acréscimo de serviços	R\$2.751,76	26/05/2020 a 06/07/2020
T. Filiação		1/2020	União da Câmaras Municipais do Estado de MT - UCMMAT	Filiação da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste Junto a UCMMAT	R\$ 3.600,00	01/04/2020 a 31/12/2020
T. Aditivo	2	01/2018	JRP Tecnologia Eirelli	Prorrogação de prazo e alteração de valor	R\$ 20.027,52	01/01/2021 a 31/12/2021

Todos os instrumentos acima foram realizados através de contratação direta com fulcro no Art. 24, inciso I e II, da Lei 8.666/93.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

**9.0 PATRIMONIO PÚBLICO**

BENS PATRIMONIAIS		
	MÓVEIS	IMÓVEIS
Saldo 2019 (R\$)	84.593,17	0,00
(+) Aquisições no exercício (2020) (R\$)	0,00	0,00
(+) Doação Recebidas	0,00	0,00
(+) Incorporações	0,00	0,00
(+) Valorização ganho Alienação (venda)	0,00	0,00
(+) Valorização de bens imóveis	0,00	0,00
(-) Desvalorização por alienação	0,00	0,00
(-) Baixas por doações	0,00	0,00
(-) Baixa por inservível	0,00	0,00
(-) Baixa por Alienação (venda)	0,00	0,00
(-) Baixa de bem com depreciação acumulada	0,00	0,00
(-) Depreciação	18.562,08	0,00
Saldo Atual em 2020	71.400,09	0,00
<b>VALOR TOTAL DO PATRIMONIO EM POSSE DA CAMARA MUNICIPAL</b>		<b>71.400,09</b>

O patrimônio da Câmara Municipal dimensionado no inventário totaliza o valor de **R\$ 71.400,09 (setenta e um mil, quatrocentos reais e nove centavos)**, de um total de **161** bens registrados.

Neste período foi verificado que foram realizadas depreciações mensalmente nos bens patrimoniais que estão sobre responsabilidade do legislativo. A análise do Patrimônio foi realizada por relatórios emitidos pelo Sistema informatizado.

No período não houve baixas de bens e as reavaliações e depreciações estão sendo realizadas mensalmente.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

### 10.0 CONTROLE DE FROTA

A Câmara não possui veículos.

### 11.0 PRESTAÇÃO DE CONTAS

Consubstanciado nas Resoluções Normativas 006/2011, e 3/2020 do TCE/MT, que dispõe sobre as regras e prazos para envio das informações via sistemas GEO-OBRA e APLIC, e de acordo com dados extraídos do Portal de serviços do TCE/MT, constatou-se que houve atraso no envio tempestivo de um processo de dispensa formalizado com fundamento no art. 24, inciso I da Lei 8.666/93, conforme especificado no quadro abaixo.

ORIGEM	PRESTAÇÃO DE CONTAS	DATA LEGAL	PRORROGAÇÃO	DATA DO ENVIO	SITUAÇÃO	DIAS ATRASADOS	MULTAS ATUALIZADAS UPFs
Aplic	Abertura de dispensa de licitação para obras, serviços de engenharia ou materiais para obras/manutenção n° 00000000001/2020 em 02/04/2020	07/04/2020	-	08/04/2020	Enviado atrasado	1	1,0
<b>TOTAL DE MULTAS</b>							<b>1,0</b>

O envio das prestações de contas via sistemas eletrônicos disponibilizados pelo Tribunal de contas, possibilita o acompanhamento simultâneo pelo controle externo sobre os atos praticados pelo Poder Legislativo, detectando e corrigindo falhas e inconsistência que possam ocorrer, contribui para uma boa gestão e dando transparência as atividades realizadas pelas Administrações Públicas.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

Esse atraso aconteceu no primeiro semestre, não foi possível averiguar a ocorrência desta irregularidade nos dois últimos trimestres do exercício.

RESPONSÁVEL PELO ENVIO DO APLIC	
NOME	ANA PAULA DE OLIVEIRA
PERÍODO	JANEIRO A DEZEMBO DE 2020
RG:	1855884-4 SSP/MT
CPF:	738.761.191-20
ENDEREÇO	RUA PERNAMBUCO, 140 - CENTRO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
FONE	(65) 9 8456-5749
E-MAIL	camarafig@hotmail.com

## 12.0 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

### 12.1. Relação de atividades planejadas e executadas no Programa Anual de Auditoria:

Para emissão deste parecer foram realizadas auditoria nos processos físicos de despesas, sendo conferidos e analisados todos e realizado conferencias nos relatórios expedidos pela administração da Câmara Municipal, conforme especificados abaixo:

- ✓ Análise de processos de despesas
- ✓ Análise dos gastos totais e de pessoal do legislativo.
- ✓ Análise de processos licitatórios;
- ✓ Analise nos contratos e aditivos
- ✓ Registros e Controles de Bens Patrimoniais;
- ✓ Processos de concessões verbas indenizatórias;
- ✓ Publicações.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

**12.2. Relação de recomendações, notificações e orientações:**

No exercício, não foi realizado nenhuma notificação recomendatória ou orientação a não ser aquelas constantes no parecer anual do exercício de 2019, no parecer semestral de 2020, sendo avaliado o cumprimento das mesmas no item 15.0. Além das recomendações elencadas nos pareceres mencionados foram realizadas orientações verbais, quando solicitadas da mesma forma.

**13.0 OUTROS ASPECTOS RELEVANTES**

**13.1. Acesso às informações - Cumprimento das Leis.**

Verificando o site da câmara constatou se que as informações estão sendo disponibilizadas ao cidadão no link de acesso a informação, e no Portal da transparência atendendo assim a Lei Complementar 131/2009 (Lei da Transparência), Lei 12.527/2011, Resolução Normativa 25/2012 do Tribunal de contas do Estado de Mato Grosso e a Lei Municipal 603/2013.

**14.0 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT**

**14.1. Contas Anuais**

**14.1.1 Contas do exercício de 2018**

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no julgamento das Contas de Governo do exercício de 2018, realizado em 2019, emitiu o **PARECER PRÉVIO DE Nº 103/2019-TP, CONTRÁRIO a aprovação das Contas**, publicado no Diário Oficial de Contas



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

do dia 29/01/2020, Ed. 1831, pag. 160, **recomendando** ao Poder Legislativo de Figueirópolis D'Oeste que, quando do julgamento destas contas anuais, **determine** ao Chefe do Poder Executivo que: **a)** promova ações planejadas, a fim de garantir a aplicação da receita resultante de impostos nas ações e serviços públicos relativos à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a assegurar o cumprimento do mínimo constitucional de aplicação de recursos na educação previsto no artigo 212 da Constituição Federal; **b)** promova a inclusão, no orçamento seguinte, da diferença percentual de 0,73% (setenta e três centésimos percentuais), na aplicação com manutenção e desenvolvimento do ensino, como forma de compensação pelo não cumprimento do percentual constitucional de 25%, no exercício de 2018; **c)** efetue os registros contábeis de forma a garantir a consistência das Demonstrações Contábeis; **d)** observe o equilíbrio fiscal nas contas públicas e evite a ocorrência de déficit por fonte, de modo que não restem restos a pagar sem correspondente disponibilidade financeira para quitação; **e)** observe o dispositivo constitucional do artigo 167, II e V, da Constituição Federal, no intuito de proceder ao controle, por fonte, dos saldos de excesso de arrecadação e superávit financeiro, quando da abertura de créditos adicionais abertos por essas fontes de financiamento; **f)** avalie os fatores que impediram o atingimento da meta de resultado primário previsto no Anexo de Metas Fiscais da LDO, bem como que fixe novas metas que sejam compatíveis com a nova conjuntura econômica; e, **g)** observe a tempestividade do prazo constitucional quando do envio das prestações de Contas de Governo Municipal estabelecido no artigo 209, § 1º, da Constituição Estadual de Mato Grosso; e, por fim, **FIXA** a apreciação quanto à compensação da aplicação mínima de 25,73% (vinte e cinco inteiros e setenta e três centésimos percentuais) da receita base com a manutenção e desenvolvimento do Ensino **como ponto de controle de auditoria** para o exame das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste do exercício de 2019.

O chefe do Poder executivo entrou com recursos no TCE/MT contra a decisão dos conselheiros que emitiu parecer prévio contrário a aprovação das contas em destaque,



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

que foi aceito pelo TCE e em setembro houve o julgamento que resultou no Acórdão 308/2020 que revisou parcialmente o parecer prévio 103/2019-TP, vejamos:

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 283-B, §§ 1º, I a V, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por maioria, de acordo com o Parecer nº 2.734/2020 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, em: I) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o Requerimento de Revisão do Parecer Prévio nº 103/2019-TP, formulado pelo Sr. Eduardo Flausino Vilela – prefeito municipal de Figueirópolis D'Oeste, neste ato representado pelos procuradores Francisco de Assis da Silva - OAB/MT nº 14.552 e Josiane de Paula Santana - OAB/MT nº 27.339, sendo o Sr. Luiz Mário de Barros – advogado que realizou sustentação oral em sessão plenária, para corrigir o erro de cálculo na apreciação da irregularidade atinente à não aplicação do percentual mínimo na manutenção e desenvolvimento do ensino (AA 01); II) AFASTAR a irregularidade de natureza gravíssima (AA 01), diante da constatação de que o Município de Figueirópolis D'Oeste aplicou o montante de R\$ 3.308.650,83, equivalente a 26,16% da receita base (R\$ 12.646.825,13), em conformidade com o artigo 212, da CRFB, que fixa o mínimo de 25%; III) REVOGAR, nos termos do artigo 283-D da Resolução nº 14/2007, o encaminhamento de mérito exposto no voto condutor do Parecer Prévio nº 103/2019-TP, diante do afastamento da irregularidade AA 01, para que seja emitido Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste, exercício 2018, sob responsabilidade do Sr. Eduardo Flausino Vilela; e, IV) MANTER as demais recomendações ao respectivo Poder Legislativo quando do julgamento das Contas Anuais de Governo da



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

referida municipalidade. Após cumpridas as formalidades de praxe, encaminhe-se o novo Parecer Prévio publicado (nº 17/2020) ao Poder Legislativo competente, para julgamento.

E atendendo ao determinado no acordão acima, a corte de contas emitiu o Parecer Prévio Favorável a aprovação das contas nº 17/2020.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por maioria, contrariando o Parecer nº 4.979/2019 e de acordo com o Parecer nº 2.734/2020 do Ministério Público de Contas, acompanhando o voto do Relator e conforme o Acórdão nº 308/2020, que julgou parcialmente procedente o requerimento de revisão do Parecer Prévio nº 103/2019-TP, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste, exercício de 2018, gestão do Sr. Eduardo Flausino Vilela, neste ato representado pelos procuradores Francisco de Assis da Silva - OAB/MT nº 14.552 e Josiane de Paula Santana - OAB/MT nº 27.339, sendo os Srs. Geane Paula de Oliveira – contadora inscrita no CRC/MT sob o nº 016458/O-6 e Luiz Mário de Barros – advogado que realizou sustentação oral em sessão plenária; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT  
Fone: (65) 3235-1586 - E-mail: [adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)  
Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2018, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de Figueirópolis D'Oeste que, quando do julgamento destas contas anuais, determine ao Chefe do Poder Executivo que: **a)** promova ações planejadas, a fim de garantir a aplicação da receita resultante de impostos nas ações e serviços públicos relativos à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a assegurar o cumprimento do mínimo constitucional de aplicação de recursos na educação previsto no artigo 212 da Constituição Federal; **b)** promova a inclusão, no orçamento seguinte, da diferença percentual de 0,73% (setenta e três centésimos percentuais), na aplicação com manutenção e desenvolvimento do ensino, como forma de compensação pelo não cumprimento do percentual constitucional de 25%, no exercício de 2018; **c)** efetue os registros contábeis de forma a garantir a consistência das Demonstrações Contábeis; **d)** observe o equilíbrio fiscal nas contas públicas e evite a ocorrência de déficit por fonte, de modo que não restem restos a pagar sem correspondente disponibilidade financeira para quitação; **e)** observe o dispositivo constitucional do artigo 167, II e V, da Constituição Federal, no intuito de proceder ao controle, por fonte, dos saldos de excesso de arrecadação e superávit financeiro, quando da abertura de créditos adicionais abertos por essas fontes de financiamento; **f)** avalie os fatores que impediram o atingimento da meta de resultado primário previsto no Anexo de Metas Fiscais da LDO, bem como que fixe novas metas que sejam compatíveis com a nova conjuntura econômica; e, **g)** observe a tempestividade do prazo constitucional quando do envio das prestações de Contas de Governo Municipal estabelecido no artigo 209, §



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

1º, da Constituição Estadual de Mato Grosso; e, Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas: **1)** arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e, **2)** encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal. Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 015/2020).

O Legislativo Municipal, ainda não realizou o julgamento das contas referente ao exercício de 2018, haja vista que ainda não recebeu do Tribunal de Contas do Estado o processo físico das contas citadas para ser analisado.

#### **14.1.2 Contas do exercício de 2019**

Até a presente data as contas relativas ao exercício de 2019, não foram apreciadas pelo Pleno do TCE/MT.

### **15.0 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO.**

#### **15.1. Recomendação nos Pareceres**

##### **15.1.1 Parecer Anual do exercício de 2019**

No parecer anual de 2019, foram apontadas 01 (uma), irregularidade grave e formalizadas 02 (duas) recomendações.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

Foi observado, que a gestão do Poder Legislativo atendeu parcialmente as recomendações elencadas no parecer, sanando as irregularidades constatadas permanecendo apenas uma.

*1 - Recomendamos ao gestor que solicite aos responsáveis pela solicitação e empenho do processo referente a diárias, para que descreva corretamente o objeto da despesa realizada*

Análise do atendimento da recomendação

Não foi possível verificar se essa recomendação foi atendida, uma vez que no exercício que findou, não foi realizada nenhuma despesa com diárias.

*2 - Recomenda se ao Presidente da Câmara que procure cumprir os prazos de envios de documentos ao Tribunal de Contas do Estado, via Sistema APLIC, em razão que as informações encaminhadas são essências para acompanhamento pelo órgão de controle externo.*

Análise do atendimento da recomendação

Essa recomendação foi atendida parcialmente e quase totalmente, pois foi reduzido o número de envio atrasados de prestação de contas através do sistema Aplic, sendo evidenciado apenas uma ocorrência e de apenas um dia.

**15.1.2 Parecer semestral do exercício de 2020**

No parecer semestral do exercício de 2020, foi apontado duas irregularidades e formalizadas 03 (três) recomendações.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

A gestão do legislativo apresentou esclarecimentos dos apontamentos, vejamos:

*1 - Orienta e Recomenda ao gestor para que se obtiver êxito no recurso impetrado contra a decisão judicial que suspendeu as Verbas Indenizatórias, procure atender a legislação e realize a devida prestação de contas e exija dos demais beneficiários que façam o mesmo;*

Análise da justificativa e do atendimento da recomendação

O Gestor justificou que está aguardando decisão da justiça, mas foi verificado que no início do mês de dezembro foi aprovado pelos parlamentares municipais e sancionada pelo mandatário do executivo a Lei 883/2020 que extinguiu as verbas indenizatórias que favoreciam Prefeito, vice-prefeito, vereadores e secretários. Então considera-se atendida a recomendação, mas permanecendo a irregularidade referente as verbas indenizatórias visto que não apresentado prestação de contas desses processos.

*2 - Orienta e recomenda aos responsáveis para realize corretamente a descrição do objeto no empenho e que seja colhida as assinaturas dos signatários nos respectivos processos de despesas, conforme ordem cronológica de formalização;*

Análise da justificativa e do atendimento da recomendação

Foi respondido que essa inconsistência seria sanada nos próximos procedimentos o que se constatou nas análises dos processos do segundo semestre que tais erros não se repetiram, considerando assim sanada a irregularidade



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

**3** – *Recomenda se ao Presidente da Câmara que procure cumprir os prazos de envios de documentos ao Tribunal de Contas do Estado, via Sistema APLIC, em razão que as informações encaminhadas são essências para acompanhamento pelo órgão de controle externo.*

Análise da justificativa e do atendimento da recomendação

Na justificativa apresentada foi relatado que os atrasos ocorridos no envio do Aplic foi ocasiona em razão de alguns ajustes no sistema contábil, atendendo orientação do TCE/MT. No segundo semestre não foi possível verificar se houve atrasos no envio, devido a impossibilidade da verificação dessa ocorrência no sistema do Tribunal de Contas. Como essa irregularidade e insanável, a mesma permanece.

## **16.0 IRREGULARIDADES**

- 1) SEM CLASSIFICAÇÃO.** Não prestação de contas de verbas indenizatória, conforme prevê a Resolução de Consulta 29/2011do TCE/MT e o art. 2º da Lei municipal 850/2019.

*1.1) Ausência de relatório de atividades no recebimento de verbas indenizatórias nos meses de janeiro a maio de 2020.*

- 2) E 42 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - GRAVE.** Não-envio ou remessa em atraso de informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (artigos 207, 208 e 209 da Constituição Estadual e artigos 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução nº 14/2007 – Regimento Interno do TCE-MT).

*2.1) envio em atraso de documentos para Prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado via sistema GEO-OBRS;*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

**17.0 CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES**

Diante do que foi explanado e dos achados, este Auditor é da opinião que o gestor do Poder Legislativo e sua equipe devem adotar medidas corretivas com vistas a elidirem as inconsistências evidenciadas neste parecer, implementando as seguintes,

**17.1. RECOMENDAÇÕES**

1 – *Recomenda se ao Presidente da Câmara que procure cumprir os prazos de envios de documentos ao Tribunal de Contas do Estado, via Sistema APLIC, em razão que as informações encaminhadas são essenciais para acompanhamento pelo órgão de controle externo.*

É o parecer.

Controladoria do Município de Figueirópolis D'Oeste/MT, aos dezanove dias do mês de janeiro de 2021.

  
**ADILSON PEREIRA DOS SANTOS**  
Auditor Público Interno



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

**ANEXO I – DEMONSTRATIVO DE RECEITA ARRECADADA PROVENIENTE DE IMPOSTOS**  
(Quadro 4.2.) Base de cálculo para repasse do duodécimo ao Legislativo Municipal, de acordo com o limite de transferências e gastos anuais do órgão. Exercício base – 2019 (art. 29-A, CF)

<b>RECEITAS – exercício anterior (2019)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b> (Impostos/taxas/contribuição de melhoria)	<b>1.132.874,97</b>
<b>IMPOSTOS</b>	<b>953.546,58</b>
I.P.T.U.	149.581,06
I.R.R.F.	225.712,51
I.T.B.I.	361.672,31
I.S.S.Q.N.	216.580,70
<b>TAXAS</b>	<b>179.328,39</b>
Contribuição de Melhoria	0
<b>TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO</b>	<b>8.553.541,78</b>
F.P.M.	7.005.159,97
F. P. M. - COTA 1% (julho e dezembro)	606.833,81
I.T.R.	195.008,05
I.C.M.S. desoneração	0,00
IOF sobre ouro	746.539,95
<b>TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO</b>	<b>4.776.123,67</b>
I.C.M.S.	4.412.852,54
I.P.V.A.	327.680,57
I.P.I. exportação	19.432,18
C.I.D.E.	16.158,38
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>49.823,36</b>
Multas e juros das receitas tributárias	1.973,16
Multas e juros da dívida ativa tributária	13.156,70
Receita da dívida ativa tributária	34.693,50
<b>TOTAL</b>	<b>14.512.363,78</b>
População do Município (Censo 2010)	3.796
<b>Limite autorizado (7%) - artigo 29-A da CF/1988</b>	<b>1.015.865,46</b>
<b>Valor do duodécimo de acordo com limite</b>	<b>84.655,46</b>
Valor fixado na LOA	795.200,00
Diferença do orçamento com o apurado pela base de cálculo (2019)	220.665,46
Suplementação no Orçamento da Câmara - Anulação no Executivo	174.800,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

Total a ser repassado ao Legislativo	970.000,00
Percentual	6,684%
Valor do repasse (duodécimo) mensal	80.833,33